



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1080/70. 1.080/70 ver 1.285/74

Autoriza abertura de Concorrência Pública para Linha de Auto-lotações.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a efetuar a abertura de Concorrência Pública de Linha de Auto-lotações para as localidades de São Vicente de Paula e Almeidas.

ART. 2º - Os carros exigidos para a Concorrência, Kombis, Onibus, Auto-lotações serão permitidos após o ano de fabricação de 1969.

§ 1º - A primeira Sessão será o primeiro ponto para efeito de cobrança de tarifas quando demandar aos Almeidas na Mineração Estiva, quando demandar a São Vicente de Paula a entrada do Sítio do Sr. João Franco.

§ - 2º - As tarifas farão parte integrante da concorrência, devendo ser cobrados por Quilômetros rodado, após o estabelecido para a primeira sessão.

§ - 3º - A partida será da Estação Rodoviária com horário estabelecido.

§ - 4º - A concorrência não poderá ser válida se se apresentar um único concorrente para cada linha.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 17 de fev. de 1970.

Dr. Abel Rezende Dutra - Prefeito Municipal.

Elza Maria Ribeiro André - Secretária.